



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N° , DE 2021

(Da Sra. Carmen Zanotto)

Apresentação: 24/08/2021 14:50 - CSSF

REQ n.290/2021

Requer a realização de audiência pública conjunta com COMISSÃO EXTERNA DE ENFRENTAMENTO À COVID_19, para debater sobre a regulamentação e aplicação da Lei 14.128/21, que concede indenização aos profissionais de saúde tornados incapacitados para o trabalho pela Covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de Audiência Pública conjunta com a Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19 , com o objetivo de debater sobre a regulamentação e aplicação da Lei 14.128/21, que concede indenização aos profissionais de saúde tornados incapacitados para o trabalho pela Covid-19.

Para tanto, solicito que sejam convidadas a participar dessa audiência pública os seguintes convidados:

- Dra. Flora Juliani Galvão - Sócia Fundadora no escritório de advocacia Juliani Galvão
- Representante do **Conselho Federal de Medicina**.
- Representante do **Conselho Federal de Enfermagem**
- Representante da **Secretaria Especial de Previdência e Trabalho** do Ministério da Economia,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213719982500>



* C D 2 1 3 7 1 9 9 8 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Representante da **Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia**
- DR. Jônathas Assunção Salvador Nery De Castro - **Secretário-Executivo da Casa Civil**
- Dra. Rosylane Rocha - **Presidente da ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho**

JUSTIFICATIVA

No final de março de 2021, foi publicada a Lei nº 14.128/2021, que estabelece compensação financeira aos profissionais de saúde da linha de frente de combate à Covid-19 em caso de invalidez permanente ou morte.

A indenização devida é de R\$ 50 mil para o trabalhador ou sua família. No caso de falecimento, há ainda uma prestação variável para dependentes menores de 21 anos — ou 24, caso estejam cursando faculdade. Neste caso, o valor é calculado multiplicando-se R\$ 10 mil pelo número de anos que faltam para atingir a idade necessária.

Têm direito à compensação os profissionais reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde, além de fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais, profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas, trabalhadores de nível técnico ou auxiliar vinculados às áreas de saúde, agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

A norma também altera as regras para a justificativa de ausência do funcionário em caso de imposição de isolamento. Até então, o trabalhador tinha 48 horas para apresentar atestado médico. A partir de agora, o empregado está dispensado da comprovação por sete dias.

A legislação em questão tem um impacto positivo na garantia de uma proteção aos trabalhadores que ficaram inválidos ou à sua família. É uma conquista importante para uma série de profissionais que atuam de forma heroica na maior crise sanitária já vivida em nosso país.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/08/2021 14:50 - CSSF

REQ n.290/2021

Entretanto, após alguns meses da legislação em vigor, recebemos demanda da população quanto ao entrave sobre a realização da compensação financeira que deve ser concedida após o requerimento, análise e deferimento do órgão competente a ser definido em regulamento que ainda não foi publicado.

Segundo a lei, os recursos virão do Tesouro Nacional, mas ainda não há previsão orçamentária para desembolso dos valores. A expectativa é que a análise e o pagamento das indenizações fiquem sob responsabilidade da Secretaria de Previdência, que já possui estrutura pericial para avaliar os pedidos.

Ainda não foi criada a regra sobre o órgão que deverá receber os pedidos e efetuar os pagamentos, e portanto, no sentido de buscarmos esclarecimentos e celeridade para a resolução da questão é que solicitamos a oportunidade deste debate.

Sala das Comissões, de 2021

**Deputada Carmen Zanotto
CIDADANIA-SC**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213719982500>



* C D 2 1 3 7 1 9 9 8 2 5 0 0 *